



# Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, Cachoeirinha, Gravataí e Nova Santa Rita

Rua Alberto Torres, 224 - Centro - 92310.020 - Canoas - RS - F: (51) 3472.5223/476.4363

Sub-Sede: Av Flores da Cunha, 1320/101 - Centro - Cachoeirinha - RS - F: (51) 3470.3657

Sub-Sede: Av Dorival C. L. de Oliveira, 343/212 - Centro Gravataí - RS - F (51) 3042.5517

CNPJ: 90.811.605/0001-55 Site: [www.sindec-rs.org.br](http://www.sindec-rs.org.br)

## FECHADO ACORDO QUE CONCEDE AUMENTO AOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DE CANOAS, CACHOEIRINHA E NOVA SANTA RITA. MR085980/2016

Após longa negociação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoas, conseguiu fechar o **Acordo do Dissídio Coletivo 2016/2017**, com o percentual de **8,50%** sobre os salários de **Novembro de 2015** já reajustado nos pisos. Portanto os empregados no comércio de Concessionários e Distribuidores de Veículos de Canoas, Cachoeirinha e Nova Santa Rita, **deverão receber o salário de janeiro de 2017 já reajustado, mais as diferenças de novembro e dezembro/2016.**

### VEJA ABAIXO COMO FICAM OS PISOS:

#### Empregados em regime de contrato de experiência até 90 dias

Salários Mínimos Profissionais a partir de 1º de Novembro de 2016	
SALÁRIO FIXO	R\$ 1.153,00
SALÁRIO MISTO OU COMISSIONADO	R\$ 1.289,00

#### Empregados após o contrato de experiência

SALÁRIO FIXO	R\$ 1.282,00
SALÁRIO MISTO OU COMISSIONADO	R\$ 1.435,00

### VEJA ABAIXO COMO FICOU A TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
NOV//2015	8,50%	FEV/2016	4,77%	MAI/2016	2,68%	AGO/2016	0,56%
DEZ/2015	7,31%	MAR/2016	3,79%	JUN/2016	1,68%	SET/2016	0,25%
JAN/2016	6,36%	ABR/2016	3,33%	JUL/2016	1,20%	OUT/2016	0,17%

Nas negociações ficou mantido todas as cláusulas sociais da convenção passada, ou seja, da Convenção de Novembro/ 2015. Veja a seguir o resumo de algumas delas:

**Diferenças Salariais:** As diferenças salariais resultantes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas **conjuntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro/2017.**

**Manutenção da Quebra de Caixa:** 10% sobre o salário dos comerciários que trabalham com numerários a título de quebra de caixa.

**Manutenção do Quinquênio:** 7% a cada 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador a título de quinquênio. Sobre qualquer forma de remuneração inclusive variável, limitado a R\$ 1.465,00.

**Manutenção do Acompanhamento Médico:** Todo comerciário tem direito durante 02 (dois) dias a cada semestre para acompanhar procedimento médico e hospitalar, de filhos menores de 06 anos de idade.

**Manutenção do Auxílio Creche à mãe comerciária:** Toda mãe comerciária com filho menor de 6 anos tem direito a receber 10% do piso normativo da categoria a título de auxílio creche para cada filho menor de 6 anos.

**Dia do Comerciário:** Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de Outubro de 2017, desde que admitidos até 30 de setembro de 2017, a título de prêmio indenizatório pelo Dia do Comerciário, o pagamento de 01 (um) dia de salário a ser satisfeito com o salário do mês. O prêmio ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**A Cláusula do desconto Assistencial,** também foi mantida com o mesmo percentual e meses de desconto, ou seja: **01 dia da remuneração** percebido pelo empregado do mês de **janeiro de 2017**, que deverão ser repassados ao Sindicato até o dia **08 de fevereiro de 2017**; **2% da remuneração** percebida pelo empregado no mês de **maio/2017** que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de Junho de 2017** e **2% da remuneração** percebida pelo empregado do mês de **Julho de 2017** que deverão ser repassados ao Sindicato **até o dia 08 de Agosto de 2017.**

Emitir as guias pelo Site [WWW.sindec-rs.org.br](http://WWW.sindec-rs.org.br) conforme clausula 11ª da convenção.

**OBS:** Queremos lembrar aos responsáveis pelo recolhimento do Imposto Sindical e da Contribuição Assistencial das Empresas, que depois de efetuado o recolhimento das contribuições acima citadas, os mesmos deverão enviar ao Sindicato dos Empregados cópia das guias, acompanhada da relação dos empregados, no prazo de vinte dias após o pagamento.

Canoas, Janeiro de 2017.  
Antonio Fellini - Presidente